



LEITURA NA SESSÃO

Câmara Municipal de Cáceres

| PROTOCOLO | ित् | Proj | etos De Lei | | APROVADO |
|-----------|--|-------|----------------------------|----------------------|----------------------|
| | Em 12/11/2029 Hrs 07:28 Sob no 45 Ass: Alani Sisso | Proj | eto De Decreto Legislativo | N° <u>238 2021</u> | |
| | | Proj | eto De Resolução | | Presidente da Câmara |
| | | X Req | uerimento | | |
| | | Indi | cação | | REJEITADO |
| | | Moç | eão | | |
| | | Eme | enda | | Presidente da Câmara |

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO Na Sessão de:

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Ilma Secretária Municipal de Educação, Liamara Rodrigues da Silva. consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

- 1. Considerando a Lei Federal 11.738/2008, a Lei Complementar Municipal 47/2003 e a Lei Ordinária Municipal 1.931/2005, todas SEM DISTINÇÃO entre professores efetivos e sob contrato temporário na concessão de horas-atividades, vem requerer justificativa para o não-pagamento das horas atividades aos professores sob contrato temporário, em efetivo exercício da docência, nos termos do §1°, Art. 28 do Estatuto dos Servidores da Educação.
- 2. Complementarmente, requer ainda, este vereador, o impacto financeiro para o pagamento das horas-atividades dos professores sob contrato temporário neste município.

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE

Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:83765484504 PAIVA:83765484504 Dados: 2021.11.11

Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os professores contratados sob o regime da Lei Ordinária Municipal 1.931/2005 exercem, em sala de aula, as mesmas funções e atividades dos professores que substituem. No entanto, desde a administração passada são obstados de perceber a remuneração pela hora-atividade, como se, diferentemente dos professores substituídos, não a praticassem na preparação de aulas, de material pedagógico, correções e autocapacitação.

Há de se observar que os professores substitutos são abrangidos pela Lei do Piso do Magistério (Lei 11.738/08), que no seu Art. 1º diz o seguinte: "Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica". E, mais adiante, no § 4º do art. 2º ela diz: "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", exclusivamente os profissionais no exercício da docência. Como vê, este aspecto da lei abrange todos os profissionais do magistério da educação básica pública, não permitindo essa discriminação.

A própria Lei Complementar 47/2003, ao prever o cumprimento da hora-atividade, não faz essa distinção, reservando-se em declarar que a hora-atividade é devida ao Profissional da Educação, em efetivo exercício da docência, (§1° do Art. 28), não cabendo, sob interpretação NENHUMA, que efetivo exercício tenha alguma relação com o regime jurídico do servidor, seja ele "efetivo" ou temporário, visto que ambos estão em efetivo exercício da docência.

Desta forma, está nítida a legalidade e obrigatoriedade do pagamento das horas-atividades aos profissionais sob contrato temporário, em dissonância com o que vem, até hoje, sendo praticado no município.

Não conceder ao profissional temporário o devido terço de horas-atividades constitui-se verdadeira exploração, pois 2 profissionais de 30 horas semanais fazem o trabalho, em sala de aula, de 3 professores substituídos.



Considerando ainda, que a administração pública pode rever, a qualquer tempo, seus atos, já requeiro também o impacto financeiro da justa substituição, com a previsão das horas-atividades, dos professores, de modo a evitarmos a exploração dos temporários, conforme demonstrada, e melhorarmos a qualidade da educação aos nossos munícipes.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3°, § 3° e 4°, do Regimento Interno desta casa.

Cpastorello 3